

第 9 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二三年二月二十七日，星期一



Número 9

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 5/2023 號行政法規：

修改第5/2005號行政法規《海事及水務局福利會》。..... 585

#### 第 6/2023 號行政法規：

修改第3/2007號行政法規《漁業發展及援助基金》。..... 589

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 5/2023 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2005 —  
Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos  
Marítimos e de Água. .... 585

#### Regulamento Administrativo n.º 6/2023 :

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 3/2007 —  
Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca. .... 589

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 7/2023 號行政法規：**

二零二二/二零二三學年大專學生學習用品津貼。.. 592

**第 8/2023 號行政法規：**

二零二二/二零二三學校年度廣東省學校就讀學生學費津貼及學習用品津貼。..... 595

**第 9/2023 號行政法規：**

修改第21/2019號行政法規《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》。..... 599

**第 8/2023 號行政命令：**

將一切所需權力授予社會文化司司長，代表澳門特別行政區政府與國家藥品監督管理局代表簽署《國家藥品監督管理局與澳門特別行政區政府社會文化司關於藥品、醫療器械和化妝品監管合作協議》。..... 599

**第 36/2023 號行政長官批示：**

延長中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期。..... 600

**第 37/2023 號行政長官批示：**

關於核准治安警察局及消防局本身編制人員，以及海關關員編制人員提供有報酬服務的收費表。..... 600

**第 6/2023 號行政長官公告：**

命令公佈二零二三年二月十三日簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》的正式中文、英文文本及葡文譯本。.... 603

附註：二零二三年二月二十四日刊登了第八期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

**目 錄****澳門特別行政區****第 7/2023 號行政命令：**

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。..... 582

**Regulamento Administrativo n.º 7/2023：**

Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2022/2023. .... 592

**Regulamento Administrativo n.º 8/2023：**

Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2022/2023. .... 595

**Regulamento Administrativo n.º 9/2023：**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019 — Requisitos, inspecções e prazo de utilização dos automóveis ligeiros de aluguer. .... 599

**Ordem Executiva n.º 8/2023：**

Delega na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de cooperação sobre a supervisão e administração de medicamentos, dispositivos médicos e produtos cosméticos entre a Administração Nacional de Produtos Médicos e a Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau», com o representante da Administração Nacional de Produtos Médicos. .... 599

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2023：**

Prorroga a duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa. .... 600

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2023：**

Respeitante à aprovação das tabelas dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, e pelos agentes do quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega. .... 600

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2023：**

Manda publicar o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 13 de Fevereiro de 2023, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa. .... 603

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 8/2023, I Série, de 24 de Fevereiro, inserindo o seguinte:*

**SUMÁRIO****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 7/2023：**

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 582

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 5/2023 號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改第 5/2005 號行政法規《海事及水務局福利會》

#### Regulamento Administrativo n.º 5/2023

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2005 — *Obra Social da Direção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água*

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### 第一條

#### 修改第5/2005號行政法規

#### Artigo 1.º

第5/2005號行政法規第二條、第五條、第八條、第九條、第十一條、第十二條、第十六條、第十七條及第二十二條修改如下：

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 5/2005

Os artigos 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º, 17.º e 22.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2005 passam a ter a seguinte redacção:

#### “第二條

#### 監督實體

#### «Artigo 2.º

#### Entidade tutelar

一、海事及水務局福利會受運輸工務司司長監督。

1. A OSDSAMA está sujeita à tutela do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，運輸工務司司長在行使監督權時具下列職權：

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas, no exercício dos seus poderes de tutela:

（一）核准海事及水務局福利會的本身預算及預算修改；

1) Aprovar o orçamento privativo da OSDSAMA e as suas alterações;

（二）核准海事及水務局福利會的年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目；

2) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais da OSDSAMA;

（三）[……]

3) [...].

#### 第五條

#### 受益人

#### Artigo 5.º

#### Beneficiários

一、[……]

1. [...].

二、退休人員或根據第8/2006號法律《公務人員公積金制度》的規定因確定終止職務而已自動註銷登記的人員，只要繼續在澳門特別行政區居住，並向行政管理委員會主席申請維持其受益人身份，且確保繳納有關的會員費，可維持其受益人身份。

2. Podem manter a qualidade de beneficiários os trabalhadores aposentados ou os cuja inscrição tenha sido automaticamente cancelada nos termos da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), por motivo de cessação definitiva de funções, desde que continuem a residir na Região Administrativa Especial de Macau, o solicitem em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo e assegurem o pagamento das quotizações respectivas.

第八條  
會員費

一、受益人的每月會員費為未經扣除款項的月薪俸或月工資的百分之零點五，但不影響以下兩款規定的適用。

二、如受益人屬已退休或根據第8/2006號法律的規定因確定終止職務而自動註銷登記的供款人，其每月的會員費分別為每月退休金的百分之零點五或最後一次未經扣除款項的月薪俸或月工資的百分之零點五。

三、處於因無薪假或其他原因而無權收取薪俸的受益人，其每月的會員費為最後一次未經扣除款項的月薪俸或月工資的百分之零點五。

四、〔原第二款〕

第九條  
中止權利

一、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 將海事及水務局福利會給予的利益或援助讓與第三人者；

(五) 遲交會員費的期間超過六十日者。

二、〔……〕

三、〔……〕

第十一條  
行政管理委員會的組成

一、行政管理委員會由下列成員組成：

(一) 海事及水務局局長，並由其擔任主席；

(二) 海事及水務局一名副局長，並由其擔任副主席；

(三) 海事及水務局行政及財政廳廳長，並由其擔任秘書；

(四) 一名財政局代表，並由其擔任委員。

Artigo 8.º

**Quotização**

1. A quota mensal dos beneficiários é fixada em 0,50 por cento do valor ilíquido do vencimento mensal ou salário mensal, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

2. Caso os beneficiários estejam aposentados ou sejam contribuintes cuja inscrição tenha sido automaticamente cancelada nos termos da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos), por motivo de cessação definitiva de funções, a quota mensal é de, respectivamente, 0,50 por cento da pensão de aposentação mensal ou do valor ilíquido do último vencimento mensal ou salário mensal.

3. A quota mensal dos beneficiários que não tenham direito ao vencimento por se encontrarem na situação de licença sem vencimento, ou outros motivos, é de 0,50 por cento do valor ilíquido do último vencimento mensal ou salário mensal.

4. [Anterior n.º 2].

Artigo 9.º

**Suspensão de direitos**

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Que cedam a favor de terceiros vantagens ou auxílios que lhes sejam concedidos pela OSDSAMA;

5) Que se encontrem em atraso no pagamento da quota por período superior a 60 dias.

2. [...].

3. [...].

Artigo 11.º

**Composição do Conselho Administrativo**

1. O Conselho Administrativo, doravante designado por Conselho, é composto por:

1) O director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, que preside;

2) Um subdirector dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, como vice-presidente;

3) O chefe do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, como secretário;

4) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, como vogal.

二、上款（二）項及（四）項所指的成員，以及（二）項至（四）項所指成員的候補成員，由公佈於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任並訂定其任期。

三、主席不在或因故不能視事時，由副主席代任；其餘正選成員不在或因故不能視事時，則由上款所指批示委任的候補成員代任。

四、〔廢止〕

五、〔廢止〕

六、〔廢止〕

## 第十二條

### 行政管理委員會的職權

一、〔……〕

（一）〔……〕

（二）審議執行委員會編製的海事及水務局福利會的執行計劃；

（三）〔……〕

（四）〔……〕

（五）審議執行委員會編製的本身預算、預算修改、年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目，並呈交監督實體核准；

（六）〔……〕

（七）〔……〕

（八）〔……〕

（九）〔……〕

（十）〔……〕

（十一）〔……〕

（十二）〔……〕

二、〔……〕

## 第十六條

### 執行委員會的組成

一、〔……〕

二、執行委員會的成員由處於現職狀況的受益人代表擔任。

三、〔……〕

2. Os membros referidos nas alíneas 2) e 4) do número anterior e os suplentes dos membros referidos nas alíneas 2) a 4) do número anterior são nomeados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente e os demais membros efetivos são substituídos pelos respectivos membros suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. [Revogado]

## Artigo 12.º

### Competências do Conselho

1. [...]:

1) [...];

2) Apreciar o plano de execução da OSDSAMA elaborado pela Comissão Executiva;

3) [...];

4) [...];

5) Apreciar o orçamento privativo e as suas alterações, o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais elaborados pela Comissão Executiva, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...].

2. [...].

## Artigo 16.º

### Composição da Comissão

1. [...].

2. Os cargos de membro da Comissão são exercidos pelos membros representativos dos beneficiários em efetividade de função.

3. [...].

第十七條  
執行委員會的職權

- [.....]
- (一) [.....]
- (二) [.....]
- (三) 編製海事及水務局福利會的本身預算、預算修改、年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目；
- (四) 編製執行計劃，並在行政管理委員會通過後執行；
- (五) [.....]
- (六) [.....]
- (七) [.....]

第二十二條  
財政制度

自治部門及機構的財政制度適用於海事及水務局福利會的財務管理。”

第二條  
修改表述

一、第5/2005號行政法規所表述的“總預算”改為“財政預算”。

二、第5/2005號行政法規中文文本所表述的“行政委員會”改為“行政管理委員會”。

三、修改第5/2005號行政法規葡文文本的以下表述：

(一) “adiante”及“abreviadamente”改為“doravante”；

(二) “OSCP”改為“OSDSAMA”；

(三) 第十二條至第十四條所表述的“Conselho Administrativo”改為“Conselho”；

(四) 第十六條至第十九條所表述的“Comissão Executiva”改為“Comissão”。

第三條  
廢止

廢止：

(一) 第5/2005號行政法規第十一條第四款至第六款、第十四條第二款及第二十三條；

(二) 第65/2009號行政長官批示；

(三) 第14/2019號行政長官批示；

(四) 第203/2022號行政長官批示。

Artigo 17.º

**Competências da Comissão**

- [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Elaborar o orçamento privativo e as suas alterações, o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais da OSDSAMA;
- 4) Elaborar o plano de execução e dar-lhe execução após aprovação pelo Conselho;
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...].

Artigo 22.º

**Regime financeiro**

À gestão financeira da OSDSAMA aplica-se o regime financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.»

Artigo 2.º

**Alteração de expressões**

1. A expressão «orçamento geral» no Regulamento Administrativo n.º 5/2005 é alterada para «Orçamento».

2. A expressão «行政委員會» na versão chinesa do Regulamento Administrativo n.º 5/2005 é alterada para «行政管理委員會».

3. São alteradas as seguintes expressões na versão portuguesa do Regulamento Administrativo n.º 5/2005:

1) As expressões «adiante» e «abreviadamente» são alteradas para «doravante»;

2) A expressão «OSCP» é alterada para «OSDSAMA»;

3) A expressão «Conselho Administrativo» nos artigos 12.º a 14.º é alterada para «Conselho»;

4) A expressão «Comissão Executiva» nos artigos 16.º a 19.º é alterada para «Comissão».

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogados:

1) Os n.ºs 4 a 6 do artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2005;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2009;

3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2019;

4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2022.

## 第四條

生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年二月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 8 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**澳門特別行政區**  
**第 6/2023 號行政法規**

**修改第 3/2007 號行政法規《漁業發展及援助基金》**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一條

修改第3/2007號行政法規

第3/2007號行政法規第二條、第五條、第六條、第十二條及第十三條修改如下：

## “第二條

監督實體

一、“漁業基金”受運輸工務司司長監督。

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，運輸工務司司長在行使監督權時具下列職權：

（一）核准“漁業基金”的本身預算及預算修改；

（二）核准年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目；

（三）〔原有條文（三）項〕

（四）〔原有條文（四）項〕

（五）在獲授權的範圍內，許可金額超過行政管理委員會具職權許可的開支及資助；

（六）〔原有條文（六）項〕

（七）〔原有條文（七）項〕

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL**  
**DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 6/2023**

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 3/2007 —**  
**Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 3/2007**

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 12.º e 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007 passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

**Entidade tutelar**

1. O FDAP está sujeito à tutela do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas, no exercício dos seus poderes de tutela:

1) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do FDAP;

2) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais;

3) [Anterior texto da alínea 3)];

4) [Anterior texto da alínea 4)];

5) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas e os apoios financeiros, cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo;

6) [Anterior texto da alínea 6)];

7) [Anterior texto da alínea 7)];

(八) 就“漁業基金”援助某一項目或活動的職權所出現的疑問，作出審議及決定；

(九) 在職權範圍內核准資助規章及資助計劃；

(十) 批准開展特別資助。

#### 第五條 組成

一、〔……〕

二、行政管理委員會由三名至五名成員組成，其中包括擔任主席的海事及水務局局長及該局一名至三名工作人員，以及一名財政局代表。

三、除主席外，行政管理委員會成員及其任期，以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的運輸工務司司長批示委任和訂定。

四、〔原第三款〕

五、委任第三款所指成員的運輸工務司司長批示亦可同時委任有關代任人。

六、〔原第五款〕

#### 第六條 職權

一、〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 編製“漁業基金”的本身預算及預算修改，並呈交監督實體核准；

(四) 編製年度活動計劃、年度活動報告及年度管理帳目，並呈交監督實體核准；

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立協議及議定書；

(九) 編製資助規章及資助計劃，並呈交監督實體核准；

8) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas relativas à competência do FDAP para apoiar financeiramente um determinado projecto ou acção;

9) Aprovar, no âmbito das suas competências, o regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro;

10) Autorizar o desenvolvimento de apoio financeiro especial.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1. [...].

2. O Conselho Administrativo é constituído por três a cinco membros, incluindo o director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, que preside, um a três trabalhadores desses Serviços e um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Com excepção do presidente, os membros do Conselho Administrativo são nomeados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

4. [Anterior n.º 3].

5. O despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas que designa os membros referidos no n.º 3 pode, também, designar os respectivos substitutos.

6. [Anterior n.º 5].

#### Artigo 6.º

##### Competências

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) Elaborar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do FDAP, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

4) Elaborar o plano e o relatório de actividades anuais e as contas de gerência anuais, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas da RAEM;

9) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

(十) 向監督實體建議開展特別資助。

二、〔……〕

第十二條  
財政制度

自治部門及機構的財政制度適用於“漁業基金”的財務管理。

第十三條  
資助規章及資助計劃

“漁業基金”的資助規章及資助計劃，以公佈於《公報》的運輸工務司司長批示核准。”

第二條  
增加第3/2007號行政法規的條文

在第3/2007號行政法規內增加第十三-A條，內容如下：

“第十三-A條  
評審委員會

一、“漁業基金”的資助申請由評審委員會進行分析，就資助項目及資助金額提出建議，並對批給資助與否發出附依據的意見。

二、評審委員會由一名主席及四名委員組成。

三、評審委員會成員及其任期，以公佈於《公報》的運輸工務司司長批示委任及訂定。

四、委任上款所指成員的運輸工務司司長批示亦可同時委任有關代任人。

五、評審委員會須有過半數成員出席會議方可作出決議。

六、評審委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表100點的百分之五十的報酬。

七、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，且該份額在被代任人的報酬中扣除。”

10) Propor à entidade tutelar o desenvolvimento de apoio financeiro especial.

2. [...].

Artigo 12.º

**Regime financeiro**

À gestão financeira do FDAP aplica-se o regime financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.

Artigo 13.º

**Regulamento de apoio financeiro e plano de apoio financeiro**

O regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro do FDAP são aprovados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º

**Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 3/2007**

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 3/2007 o artigo 13.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

**Comissão de Apreciação**

1. Os pedidos de apoio financeiro apresentados junto do FDAP são analisados pela Comissão de Apreciação, que se pronuncia sobre esses projectos e montantes de verbas de apoio, bem como emitir parecer fundamentado, sobre a concessão ou não do apoio.

2. A Comissão de Apreciação é constituída por um presidente e por quatro vogais.

3. Os membros da Comissão de Apreciação são designados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar no *Boletim Oficial*, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

4. O despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas que designa os membros referidos no número anterior pode, também, designar os respectivos substitutos.

5. A Comissão de Apreciação só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

6. Os membros da Comissão de Apreciação têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

7. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.»

第三條  
修改表述

一、第3/2007號行政法規中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”。

二、修改第3/2007號行政法規葡文文本的以下表述：

- (一) “adiante” 改為 “doravante”；
- (二) “CP” 改為 “DSAMA”。

第四條  
廢止

一、廢止下列規定，但不影響下款規定的適用：

- (一) 第93/2007號行政長官批示；
- (二) 第152/2010號行政長官批示；
- (三) 第189/2017號行政長官批示；
- (四) 第3/2022號行政長官批示；
- (五) 第63/2022號行政長官批示；
- (六) 第192/2022號行政長官批示。

二、在新的資助計劃生效前，繼續適用經第93/2007號行政長官批示核准的《漁業發展及援助計劃規章》第九條以外的其他規定。

第五條  
生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年二月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區  
第 7/2023 號行政法規

二零二二/二零二三學年大專學生學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 3.º

**Alteração de expressões**

1. A expressão «澳門幣» na versão chinesa do Regulamento Administrativo n.º 3/2007 é alterada para «澳門元».

2. São alteradas as seguintes expressões na versão portuguesa do Regulamento Administrativo n.º 3/2007:

- 1) A expressão «adiante» é alterada para «doravante»;
- 2) A expressão «CP» é alterada para «DSAMA».

Artigo 4.º

**Revogação**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- 1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007;
- 2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2010;
- 3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2017;
- 4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2022;
- 5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2022;
- 6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2022.

2. Com excepção do artigo 9.º do Regulamento do Plano de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2007, o disposto nas demais disposições do referido regulamento continua a ser aplicável até à entrada em vigor de um novo plano de apoio financeiro.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 8 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 7/2023**

**Subsídio para aquisição de material escolar a estudantes do ensino superior no ano lectivo de 2022/2023**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一條

## 標的

一、本行政法規訂定於二零二二/二零二三學年向修讀高等教育課程的學生發放一次性學習用品津貼須遵守的規定及程序。

二、為適用本行政法規的規定，高等院校訂定的於二零二二年四月至二零二三年三月期間開始，且持續期為六個月至十二個月的學年，視為二零二二/二零二三學年。

## 第二條

## 受益人

一、學習用品津貼的受益人為持有澳門特別行政區居民身份證並註冊修讀下列課程，且同時符合下款規定的條件及按第六條的規定完成手續的學生：

(一) 澳門特別行政區公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程；

(二) 校本部設在澳門特別行政區以外地方的高等院校根據第10/2017號法律《高等教育制度》的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的非本地高等教育課程；

(三) 澳門特別行政區以外地方經所屬國家或地區主管當局認可的公立或私立高等院校所開辦的頒授學位或學習期不少於兩學年的高等教育課程。

二、為獲發放津貼，對於受益人本學年所登記的高等教育課程，其在過往學年已獲發放學習用品津貼的次數，少於就該課程設定的一般修讀年數的下限。

## 第三條

## 職權

一、發放和管理學習用品津貼、核實和評定登記，以及統籌有關津貼的發放程序，屬教育基金（下稱“基金”）的職權。

## Artigo 1.º

## Objecto

1. O presente regulamento administrativo estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, por uma vez, a estudantes que frequentem cursos de ensino superior, no ano lectivo de 2022/2023.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se ano lectivo de 2022/2023 o ano lectivo fixado pelas instituições de ensino superior, que se inicie no período compreendido entre Abril de 2022 e Março de 2023 com duração de 6 a 12 meses.

## Artigo 2.º

## Beneficiários

1. Beneficiam do subsídio para aquisição de material escolar os estudantes que sejam titulares de bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, estejam inscritos nos cursos abaixo indicados e reuniam, simultaneamente, as condições previstas no número seguinte, bem como tenham efectuado as formalidades nos termos do artigo 6.º:

1) Curso do ensino superior, ministrado por instituição de ensino superior pública ou privada da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

2) Curso do ensino superior não local, autorizado nos termos da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior) a ministrar na RAEM por instituição de ensino superior sediada no exterior da RAEM, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos;

3) Curso do ensino superior, ministrado por instituição de ensino superior pública ou privada do exterior da RAEM, reconhecida pelas autoridades competentes do país ou região de origem, conferente de grau académico ou com duração não inferior a dois anos lectivos.

2. Para efeitos de atribuição do subsídio, o número de vezes em que, nos anos lectivos anteriores, foi atribuído ao beneficiário o subsídio para aquisição de material escolar relativamente ao curso do ensino superior por ele registado no presente ano lectivo é inferior ao número de anos mínimo de duração normal da frequência fixado para o curso.

## Artigo 3.º

## Competência

1. A atribuição e gestão do subsídio para aquisição de material escolar, a verificação e avaliação dos registos, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio são da competência do Fundo Educativo, doravante designado por FE.

二、如證實發放學習用品津貼有誤，基金依職權負責支付所欠款項或要求退還不當支付的款項。

#### 第四條 津貼金額

學習用品津貼的金額為澳門元三千三百元。

#### 第五條 兼收津貼

學習用品津貼與其他公共或私人實體所給予或已給予的其他資助可同時兼收。

#### 第六條 手續

一、受益人須在二零二三年四月二十四日至六月九日的期間內透過指定的網上系統登記。

二、受益人登記時須遞交由其註冊修讀課程的高等院校或所屬國家或地區主管當局發出的證明文件，但下列者除外：

(一) 第二條第一款(一)項及(二)項所指的學生；

(二) 第二條第一款(三)項所指且受惠於澳門特別行政區公共實體所給予的其他資助、津貼或助學金的學生。

三、上款所指的證明文件，須載有下列資料：

(一) 二零二二/二零二三學年修讀課程的名稱；

(二) 課程的一般修讀年期；

(三) 首年註冊入讀該課程的學年。

四、如基金認為屬評定登記所需，可要求受益人於二零二三年八月三十一日或之前遞交所欠文件、資料或補充說明，不論其身處澳門特別行政區或外地。

#### 第七條 發放和支付

一、學習用品津貼存入受益人向基金提供的、其在澳門特別行政區銀行開設的澳門元銀行帳戶。

2. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio para aquisição de material escolar, compete ao FE promover oficialmente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago.

#### Artigo 4.º

##### Montante do subsídio

O montante do subsídio para aquisição de material escolar é de 3 300 patacas.

#### Artigo 5.º

##### Acumulação de subsídio

O subsídio para aquisição de material escolar é acumulável com outros apoios financeiros concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 6.º

##### Formalidades

1. Os beneficiários têm de efectuar o registo entre 24 de Abril e 9 de Junho de 2023, através do sistema *online* indicado.

2. No acto do registo, os beneficiários têm de apresentar documento comprovativo do curso frequentado, emitido pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados ou pelas autoridades competentes do país ou região de origem, exceptuando-se os seguintes casos:

1) Estudantes referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 2.º;

2) Estudantes referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que beneficiem de outros apoios, subsídios ou bolsas de estudo, concedidos por entidades públicas da RAEM.

3. O documento comprovativo referido no número anterior tem de conter os seguintes elementos:

1) A designação do curso que o estudante frequenta no ano lectivo de 2022/2023;

2) A duração normal de frequência do curso;

3) O ano lectivo da primeira matrícula de frequência no curso.

4. O FE pode solicitar aos beneficiários a apresentação de documentos e elementos em falta ou de esclarecimentos complementares até ao dia 31 de Agosto de 2023, sempre que o considere necessário para a avaliação do registo, independentemente de estes se encontrarem na RAEM ou no exterior.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é depositado na conta bancária, em patacas, de um banco na RAEM, aberta pelo beneficiário e apresentada ao FE.

二、有關支付自上條第一款所指的登記期間屆滿之日起六十日內，或於適用的情況下，自按上條第四款遞交所欠文件、資料或補充說明期間屆滿之日起六十日內為之。

## 第八條

### 個人資料的處理

一、為處理學習用品津貼發放的行政程序，基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與擁有執行本行政法規所需資料的其他公共或私人實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認和使用。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，基金為負責處理個人資料的實體。

## 第九條

### 負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於基金財政預算的款項承擔。

## 第十條

### 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年二月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 澳門特別行政區 第8/2023號行政法規

### 二零二二/二零二三學校年度廣東省學校就讀 學生學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo referido no n.º 1 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, no prazo de 60 dias contados a partir do último dia do período de apresentação dos documentos e elementos em falta ou dos esclarecimentos complementares previstos no n.º 4 do artigo anterior.

## Artigo 8.º

### Tratamento de dados pessoais

1. Para efeitos de tratamento do procedimento administrativo de concessão do subsídio para aquisição de material escolar, o FE pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, com outras entidades públicas ou privadas que possuam dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o FE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

## Artigo 9.º

### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do FE.

## Artigo 10.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 8/2023

#### Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2022/2023

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條  
標的

本行政法規訂定二零二二/二零二三學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生（下稱“學生”）發放學費津貼及學習用品津貼的應遵規定及程序。

第二條  
受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- (一) 學前教育；
- (二) 小學教育；
- (三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

第三條  
發放要件

一、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二三年三月三十一日仍實際就讀上條所指教育階段且於第七條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍，就讀學前教育的學生須於二零二二年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

四、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育及青年發展局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2022/2023.

Artigo 2.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;
- 2) Ensino primário;
- 3) Ensino secundário geral;
- 4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

Artigo 3.º

**Requisitos de atribuição**

1. Os alunos que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio de propinas.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2023, se encontrem efectivamente a frequentar os níveis de ensino referidos no artigo anterior e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no dia do termo da candidatura indicado no n.º 2 do artigo 7.º.

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar toma como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2022.

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

五、上款所指課程在二零二三年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

#### 第四條 不得兼收

一、學費津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》所規範的學費津貼兼收。

二、學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

#### 第五條 津貼管理

一、學費津貼及學習用品津貼的管理屬教育及青年發展局的職權。

二、教育及青年發展局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，教育及青年發展局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

#### 第六條 津貼金額

一、每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

- (一) 學前教育：澳門元八千元；
- (二) 小學教育：澳門元六千元；
- (三) 初中教育：澳門元六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元六千元。

二、每名學生的學習用品津貼的金額為：

- (一) 學前教育：澳門元一千一百五十元；
- (二) 小學教育：澳門元一千四百五十元；
- (三) 初中教育：澳門元一千七百元；

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2023, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

#### Artigo 4.º

##### **Não acumulação**

1. O subsídio de propinas não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

2. O subsídio de aquisição de material escolar não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

#### Artigo 5.º

##### **Gestão dos subsídios**

1. A gestão dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar é da competência da DSEDJ.

2. Compete à DSEDJ a verificação das candidaturas aos subsídios, bem como a coordenação do processo de atribuição dos subsídios.

3. Caso se verifique a atribuição ou recebimento indevido dos subsídios, compete à DSEDJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

#### Artigo 6.º

##### **Montantes dos subsídios**

1. Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

- 1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;
- 2) Ensino primário: 6 000 patacas;
- 3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

2. Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

- 1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;
- 2) Ensino primário: 1 450 patacas;
- 3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元一千七百元。

### 第七條 申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人，又或成年學生向教育及青年發展局提出申請。

二、上款所指人士須在二零二三年四月二十四日至五月五日期間內，透過遞交經填妥的由教育及青年發展局提供的申請表，又或該局指定的網上系統提出申請。

三、申請須附同下列文件，但屬可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，透過包括個人資料互聯在內的任何方式取得的文件除外：

(一) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(二) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(三) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本，或載有帳號及持有人身份資料的適當證明文件。

四、教育及青年發展局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性存入上款(三)項所指的銀行帳戶。

### 第八條 負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

### 第九條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年二月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 1 700 patacas.

### Artigo 7.º

#### Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar está sujeita à apresentação, à DSEDJ, da candidatura, por qualquer dos pais ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. As pessoas referidas no número anterior têm de apresentar a candidatura, entre 24 de Abril e 5 de Maio de 2023, mediante a entrega do impresso de candidatura fornecido pela DSEDJ, devidamente preenchido, ou através do sistema *online* indicado pela mesma.

3. A candidatura é acompanhada dos seguintes documentos, para além daqueles que possam ser obtidos pela DSEDJ, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados pessoais:

1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

2) Cópia do documento de identificação de qualquer dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

3) Cópia da página da caderneta do banco ou documento comprovativo idóneo, donde constem o número da conta e a identificação do seu titular, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, num banco da RAEM.

4. A DSEDJ deposita, de uma só vez, o montante do subsídio na conta bancária referida na alínea 3) do número anterior, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato.

### Artigo 8.º

#### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

### Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 9/2023 號行政法規

修改第 21/2019 號行政法規  
《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第21/2019號行政法規

第21/2019號行政法規第三條修改如下：

“第三條  
驅動系統

一、〔……〕

二、如屬設有上款所指發動機之的士，須配備容積等於或大於一千五百立方厘米的汽缸。

三、〔廢止〕”

第二條  
廢止

廢止第21/2019號行政法規第三條第三款。

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年二月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 8/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2023

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019  
– Requisitos, inspeções e prazo de utilização dos  
automóveis ligeiros de aluguer

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

**Sistema de motor**

1. [...].

2. No caso de táxis equipados com os motores referidos no número anterior, têm de estar equipados com cilindro de cilindrada igual ou superior a 1500 cm<sup>3</sup> (centímetros cúbicos).

3. [Revogado]»

Artigo 2.º

**Revogação**

É revogado o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 8/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
授權

授予社會文化司司長歐陽瑜一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與國家藥品監督管理局代表簽署《國家藥品監督管理局與澳門特別行政區政府社會文化司關於藥品、醫療器械和化妝品監管合作協議》。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二三年二月二十二日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 36/2023 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，作出本批示。

將中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室的存續期延長至二零二四年三月三日。

二零二三年二月十五日

行政長官 賀一誠

**第 37/2023 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第二百零一十二條第三款的規定，作出本批示。

一、核准治安警察局及消防局本身編制人員提供有報酬服務的收費表，有關收費表載於作為本批示組成部分的附件一。

二、核准海關關員編制人員提供有報酬服務的收費表，有關收費表載於作為本批示組成部分的附件二。

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

São delegados na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de cooperação sobre a supervisão e administração de medicamentos, dispositivos médicos e produtos cosméticos entre a Administração Nacional de Produtos Médicos e a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau», com o representante da Administração Nacional de Produtos Médicos.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2023**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa é prorrogada até 3 de Março de 2024.

15 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2023**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 212.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É aprovada a tabela dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes do quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, constante do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

三、以上兩款所指的收費表中的百分比，參照公職薪俸表的100點計算。

四、廢止第94/2008號行政長官批示。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年二月二十一日

行政長官 賀一誠

3. O cálculo das percentagens constantes das tabelas mencionadas nos dois números anteriores tem por referência o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2008.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一  
(第一款所指者)

治安警察局及消防局本身編制人員提供有報酬服務的收費表\*

職位	A		B		C	
	四小時**		每增加一小時		每小時	
	七時至二十時	二十時至七時	七時至二十時	二十時至七時	七時至二十時	二十時至七時
警司/一等消防區長	23.0%	28.5%	5.5%	7.0%	--	--
副警司/副一等消防區長	18.0%	24.0%	4.5%	6.0%	--	--
高級警長/高級消防區長	16.9%	22.6%	4.2%	5.6%	--	--
警長/消防區長	14.0%	19.0%	3.4%	4.5%	--	--
副警長/副消防區長	12.7%	17.1%	3.2%	4.4%	--	--
首席警員/首席消防員	11.6%	15.2%	2.9%	3.6%	2.9%	3.6%
警員及一等警員/消防員及一等消防員	9.3%	12.0%	2.0%	2.7%	2.0%	2.7%

\*收費表中的百分比參照公職薪俸表的100點計算。

\*\*不足四小時亦按此計算。

附件二  
(第二款所指者)

海關關員編制人員提供有報酬服務的收費表\*

職位	四小時 (以兩小時為一班)				每增加一小時	
	首兩小時**		續後兩小時**			
	七時至二十時	二十時至七時	七時至二十時	二十時至七時	七時至二十時	二十時至七時
關務監督	11.5%	14.3%	11.5%	14.3%	5.5%	7.0%
副關務監督	9.0%	12.0%	9.0%	12.0%	4.5%	6.0%
高級關務督察	8.5%	11.3%	8.5%	11.3%	4.2%	5.6%

職位	四小時 (以兩小時為一班)				每增加一小時	
	首兩小時**		續後兩小時**			
	七時至二十時	二十時至七時	七時至二十時	二十時至七時	七時至二十時	二十時至七時
關務督察	7%	9.5%	7%	9.5%	3.4%	4.5%
副關務督察	6.3%	8.6%	6.3%	8.6%	3.2%	4.4%
首席關員	5.8%	7.6%	5.8%	7.6%	2.9%	3.6%
關員及一等關員	4.7%	6.0%	4.7%	6.0%	2.0%	2.7%

\*收費表中的百分比參照公職薪俸表的100點計算。

\*\*不足兩小時亦按此計算。

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Tabela dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros\*

Postos	A		B		C	
	Por período de 4 horas**		Por hora a mais		Por hora	
	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas
Comissário/chefe de primeira	23.0%	28.5%	5.5%	7.0%	--	--
Subcomissário/chefe assistente	18.0%	24.0%	4.5%	6.0%	--	--
Chefe superior	16.9%	22.6%	4.2%	5.6%	--	--
Chefe	14.0%	19.0%	3.4%	4.5%	--	--
Subchefe	12.7%	17.1%	3.2%	4.4%	--	--
Guarda principal/bombeiro principal	11.6%	15.2%	2.9%	3.6%	2.9%	3.6%
Guarda e guarda de primeira/bombeiro e bombeiro de primeira	9.3%	12.0%	2.0%	2.7%	2.0%	2.7%

\* O cálculo das percentagens constantes da tabela tem por referência o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

\*\* Aplicável também para períodos inferiores a 4 horas.

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

Tabela dos valores a cobrar por serviços remunerados prestados pelos agentes do quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega\*

Postos	Por período de 4 horas (cada turno por 2 horas)				Por hora a mais	
	Primeiras 2 horas**		2 horas a seguir**			
	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas
Comissário alfandegário	11.5%	14.3%	11.5%	14.3%	5.5%	7.0%
Subcomissário alfandegário	9.0%	12.0%	9.0%	12.0%	4.5%	6.0%

Postos	Por período de 4 horas (cada turno por 2 horas)				Por hora a mais	
	Primeiras 2 horas**		2 horas a seguir**		Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas
	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas	Das 07:00 às 20:00 horas	Das 20:00 às 07:00 horas		
<b>Inspector superior alfandegário</b>	8.5%	11.3%	8.5%	11.3%	4.2%	5.6%
<b>Inspector alfandegário</b>	7%	9.5%	7%	9.5%	3.4%	4.5%
<b>Subinspector alfandegário</b>	6.3%	8.6%	6.3%	8.6%	3.2%	4.4%
<b>Verificador principal alfandegário</b>	5.8%	7.6%	5.8%	7.6%	2.9%	3.6%
<b>Verificador alfandegário e verificador de primeira alfandegário</b>	4.7%	6.0%	4.7%	6.0%	2.0%	2.7%

\* O cálculo das percentagens constantes da tabela tem por referência o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

\*\* Aplicável também para períodos inferiores a 2 horas.

### 第 6/2023 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈二零二三年二月十三日簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定》的正式中文、英文文本及葡文譯本。

二零二三年二月二十一日發佈。

行政長官 賀一誠

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2023

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 13 de Fevereiro de 2023, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會 關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定

鑑於亞洲及太平洋經濟社會委員會/世界氣象組織之颱風委員會（以下簡稱“颱風委員會”）決定接受澳門特別行政區政府（以下簡稱“政府”）慷慨給予颱風委員會秘書處（以下簡稱“秘書處”）設於澳門特別行政區（以下簡稱“澳門特區”）；

鑑於政府已提出向秘書處提供辦公用房（以下簡稱“房舍”）和提供自願現金捐款（以下簡稱“捐款”），供秘書處用於支付房舍的運轉和保養費用，且颱風委員會已接受政府的建議；

鑑於颱風委員會與中華人民共和國政府於2006年12月7日締結了關於秘書處的協定（以下簡稱“東道國協定”）；

鑑於颱風委員會與政府（以下簡稱“雙方”）希望建立必要的條件以提升秘書處在澳門特區的地位，因為秘書處是政府間組織的執行機構，並由聯合國亞太區域發展支部之亞洲及太平洋經濟社會委員會和聯合國專門機構之世界氣象組織所組成；及

鑑於雙方第四份關於秘書處行政、財務及相關安排的協定已於2019年2月28日簽定，並應自雙方簽字之日起四年期限結束前重新檢討。

基此，雙方特商定如下：

### 第一條

一、政府應在秘書處在澳門特區設立期間或直到東道國協定第十五條規定終止為止，為秘書處的工作繼續提供房舍和必要的停車場地，免收租金、稅金、財產費和其他費用。

二、秘書處將繼續設於澳門路環十月初五馬路。

### 第二條

一、一旦有必要由政府正式授權的代表檢查、修繕、保養或重建房舍或其中的某部分，政府應事先通知颱風委員會。颱風委員會應作出適當安排，讓該授權代表進入房舍，但條件是不得不合理地妨礙秘書處履行職責。

二、政府應盡一切努力確保房舍周圍的活動不會對秘書處使用房舍造成不利影響。

### 第三條

一、政府應負責房舍的重大改善和修繕，其中包括對建築物、裝置、固定設施和設備進行結構修理和更換，並承擔所有費用和支出。在不免除政府對重大改建和修繕所承擔義務的前提下，颱風委員會應負責房舍室內的日常保養和零星修理，尤其載於附件中的項目，有關費用從捐款中支付。

二、儘管會有不符合本條的情況，颱風委員會對因內亂、騷亂、破壞他人財產行為、飛機和其他飛行器、戰爭、洪災、地震或不可抗力原因對房舍造成損壞而需要進行的任何修繕或更換，不應承擔任何經濟責任和任何義務。若遇火災，颱風委員會的經濟責任應限於其按本協定第四條規定所承擔的義務。

### 第四條

一、颱風委員會應確保按澳門特區慣常方式為房舍投保合理金額的損失險。保險單應注明政府為附加受保方。如出現這類損毀，颱風委員會對政府的責任僅限於按本款的規定辦理和維持保險。若因上條二款所述之風險或原因使房舍受到任何損毀或毀壞，颱風委員會不負責房舍的修復或重建。

二、颱風委員會應負責為房舍內的自有及其官員、僱員、代理、服務人員、賓客或分包商的財產、固定設施和設備投保或自保，並可為因颱風委員會占用房舍而在房舍發生的人身傷害或死亡、財產遺失或損壞辦理並維持公共責任險。

### 第五條

一、若房舍或房舍的任何部分因失火或任何其他原因遭到損毀，政府應在房舍只是部分損毀時修復房舍遭損毀的部分。颱風委員會單方認為房舍被全部毀壞或不再適合繼續占用的情況下，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。

二、除本條第一款所規定的內容外，如果房舍已無法利用，或出現被抵押償債、沒收或其他合法處置的情況，或者如果政府提出提供新房舍，政府應避免不必要的耽擱，按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件，為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍，並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。秘書處應留在房舍直至新房舍可供占用之時。

三、政府保證秘書處的工作方案和活動，不會由於出現本條第一和第二款規定的情況而需要搬遷時受到不利影響。

### 第六條

若出現秘書處搬出房舍的情況，颱風委員會應按接收時的良好狀況，除掉合理磨損和不可抗力因素及事件造成的損壞，向政府交還房舍，政府理解不應要求颱風委員會把房舍恢復至颱風委員會或政府根據本協定可能進行的任何改建或改動之前的形狀或狀況。

### 第七條

一、當以下人員以公務目的參加颱風委員會的工作時，政府應避免不必要的耽擱，採取適當措施，盡快協助其進出澳門特區。

- (一) 颱風委員會會員政府代表以及參加颱風委員會工作的聯合國亞洲及太平洋經濟社會委員會及世界氣象組織代表；
- (二) 颱風委員會的官員，其家屬及其他家庭成員；
- (三) 除颱風委員會的官員外，其他履行有關颱風委員會任務的人員及其家屬；
- (四) 經徵求政府意見後由颱風委員會認可的傳媒或其他資訊機構的代表。

二、應為本條所提及的人員加急免費辦理簽證。

### 第八條

一、政府應按慣常方式為來自澳門特區以外的颱風委員會秘書提供附有家具的宿舍及醫療福利。颱風委員會秘書應按澳門特區公共行政工作人員有關制度支付宿舍租金。

二、政府應按慣常方式為專業工作人員提供醫療福利及按澳門特區公共行政工作人員有關制度提供房屋福利。

### 第九條

一、政府應提供每年總額為432,600.00美元（肆拾叁萬貳仟陸佰美元整）的捐款，捐款應作為捐贈基金，並按每年通脹率作調整，供秘書處支配。此項捐款應作為嚴格專用捐款，用於支付本協定附件所列明的項目費用和日常運作費用。

二、政府應支付不多於三名專業工作人員的薪酬。秘書處將根據澳門特區的法律及規定中按相等於高級技術員的薪酬水平於颱風委員會會員中招募。

三、政府應於本協定期間內的每一曆年第一季度提供捐款。

四、捐款應於澳門特區銀行內透過特別的帳戶交存。

五、政府應按以下詳細資料將捐款存入銀行帳戶：

帳戶名稱：亞洲及太平洋經濟社會委員會/世界氣象組織颱風委員會秘書處

銀行名稱：大西洋銀行

帳戶號碼：9005600458

銀行地址：澳門新馬路22號，郵政信箱465

銀行SWIFT碼：BNULMOMX

六、任何生成的利息均應納入捐款並根據本協定加以使用。

#### 第十條

秘書處應負責捐贈基金的管理，並向雙方負責。

#### 第十一條

與捐贈基金相關的所有財務帳目及報表應以美元表示。

#### 第十二條

一、捐贈基金應支付附件所列與秘書處有關的費用，以及經雙方書面商定的其他費用。雙方每年將根據現有資金情況對本協定附件進行修訂。

二、颱風委員會須用捐贈基金以外的資金來源負責承擔秘書處不屬本條第一款範圍的活動費用。

三、在捐贈基金的任何部分用於本協定附件所列項目以外的用途之前，應事先徵求政府的意見。

四、在本協定根據第十七條終止或本協定期滿之日，捐贈基金的剩餘部分將繼續由颱風委員會持有，直至用該筆資金支付了颱風委員會的所有費用為止。之後，捐贈基金的所有結餘及利息（如有的話），須與第十四條中提及的最終財務報表一併退還政府。

#### 第十三條

一、捐贈基金贊助的設備、用品和其他財產的所有權屬颱風委員會。

二、政府專為秘書處使用目的所提供的任何可移動和不可移動財產及設施仍屬於政府的財產。

#### 第十四條

一、捐贈基金只服從政府慣常方式的內部和外部審計程序。

二、颱風委員會應向政府提供根據政府會計和報告程序的慣常方式來編製以下關於捐贈基金使用情況的報表和報告：

（一）顯示截至每年十二月三十一日的收入、支出、資產和負債情況的年度財務報表。

（二）在本協定期滿或終止之日起六個月之內提供最終報告和最終報表。

#### 第十五條

一、本協定可應任何一方請求，通過相互同意加以修訂。任何此類修訂應以書面形式並由雙方共同簽字。

二、如政府內部和外部審計員發現捐贈基金被濫用或與帳目不符，政府保留中止全部或部分付款，又或要求退款的權利，包括捐贈基金生成的利息。在此情況下，颱風委員會應根據審計建議和政府的慣常方式向政府退賠。

## 第十六條

雙方就本協定的解釋或適用而產生的任何分歧，應尋求友好一致的解決方案。雙方就本協定的解釋或適用而產生的任何爭端，應根據東道國協定第十四條解決。

## 第十七條

一、本協定由雙方簽字，並自2023年3月1日起生效。

二、本協定應自生效之日起四年期限結束前重新檢討續期的可行性。本協定在東道國協定根據其第十五條而終止時隨之終止。

本協定，一式兩份，每份均用中文和英文寫成及簽署，兩種文本同等作準。

中華人民共和國澳門  
特別行政區政府代表

颱風委員會代表

運輸工務司司長

羅立文

日期：10/2/23

颱風委員會秘書

喻紀新

日期：13/2/23

### 附件

捐款應作為支付以下項目的費用，包括：

#### 1. 工作人員薪酬及勞務開支

秘書

輔助工作人員

#### 2. 設備

家具

信息技術設備

辦公設備

辦公用品

#### 3. 辦公室的經營管理

辦公室的保安和安全

辦公室的清潔

辦公室的維修保養

通信（電話·傳真·郵資·互聯網/電子郵件費·傳播費用等）

公共事業和雜費

#### 4. 出版物

信息和參考資料（不包括具體項目的出版物）

#### 5. 其他

保險

**AGREEMENT  
BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION  
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA  
AND THE ESCAP/WMO TYPHOON COMMITTEE  
REGARDING  
ADMINISTRATIVE, FINANCIAL AND RELATED ARRANGEMENTS  
FOR THE TYPHOON COMMITTEE SECRETARIAT**

WHEREAS in view of the decision of the ESCAP/WMO Typhoon Committee (herein after “the Typhoon Committee”) to accept the generous offer of the Government of Macao Special Administrative Region of China (herein after “the Government”) to host the Typhoon Committee Secretariat (herein after “the Secretariat”) in the Macao Special Administrative Region (herein after “MSAR”);

WHEREAS the Government has offered to provide office premises for the Secretariat (herein after “Premises”), and to make a voluntary contribution in cash to be used by the Secretariat in meeting the cost of the operation and maintenance of the Premises (herein after “the Contribution”), and the Typhoon Committee has accepted the Government offer;

WHEREAS on 7 December 2006, the Typhoon Committee and the Government of the People’s Republic of China concluded an Agreement concerning the Secretariat (herein after “Host Country Agreement”);

WHEREAS the Typhoon Committee and the Government (herein after “the Parties”) wish to establish the necessary conditions to dignify the functions of the Secretariat in MSAR, as executive body of an intergovernmental organization created under the auspices of the United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (ESCAP), the regional development arm of the United Nations for the Asia-Pacific region, and the World Meteorological Organization (WMO), specialized agency of the United Nations, and

WHEREAS the fourth Agreement between the Parties regarding the Administrative, Financial and Related Arrangements for the Secretariat which was signed on 28 February, 2019 needed to be reviewed by the end of four-year period from the date of signature by both parties.

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

#### **Article 1**

**1-** The Government shall continue to provide premise and parking space necessary for the work of the Secretariat, free of rent, taxes, encumbrances and other charges, for as long as the Secretariat shall remain established in MSAR or until such time as the Host Country Agreement is terminated under Article XV thereof.

**2-** The Secretariat shall continue to be located at Avenida de 5 Outubro at Coloane Island, Macao.

### **Article 2**

1- The Government shall notify the Typhoon Committee in advance should it become necessary for duly authorized representatives of the Government to inspect, repair, maintain, or reconstruct the Premises or a portion thereof. The Typhoon Committee shall make suitable arrangements to enable such authorized representatives to enter the Premises, under conditions which shall not unreasonably disturb the carrying out of the functions of the Secretariat.

2- The Government shall make every effort to ensure that activities in the vicinity of the Premises shall not adversely affect their use by the Secretariat.

### **Article 3**

1- The Government shall be responsible for, and shall cover the costs and expenses of, major modifications and repairs to the Premises, including structural repairs and replacements to the building, installations, fixtures and equipment. Without derogation from the obligation of the Government for major modifications and repairs, the Typhoon Committee shall be responsible for the regular maintenance and minor repairs of the interior of the Premises, especially those items listed in the Annex, the cost of which shall be charged to the Contribution.

2- Notwithstanding anything to the contrary provided herein, the Typhoon Committee shall have no financial responsibility and shall not be obliged to make any repairs or replacements made necessary as a result of damage to the Premises caused by civil disturbance, riot, vandalism, aircraft and other aerial devices, war, floods, earthquakes or force majeure. In case of fire, the financial responsibility of the Typhoon Committee shall be limited to its obligations under Article 4 of this Agreement.

### **Article 4**

1- The Typhoon Committee shall ensure that the Premises are insured for a reasonable amount, consistent with general practice in MSAR, against damage. The insurance policy shall name the Government as additional insured. The obligation of Typhoon Committee to the Government in case of such damage is limited to taking out and maintaining insurance as provided in this paragraph. The Typhoon Committee shall not be responsible for restoration or reconstruction of the Premises in case of any damage or destruction of the Premises resulting from such risks or causes mentioned in n.º 2 of the preceding Article.

2- The Typhoon Committee shall be responsible for insuring or self-insuring its own property, fixtures and fittings, and that of its officials, employees, agents, servants, invitees or sub-contractors in the Premises, and may secure and maintain public liability insurance for personal injury or death, and loss of or damage to property, occurring on the Premises, which is attributable to the occupation and use of the Premises by the Typhoon Committee.

### **Article 5**

1- Should the Premises or any part thereof be damaged by fire or any other cause, the Government shall, in case of partial damage of the Premises, restore such damage Premises. In the event that, in the sole discretion of the Typhoon Committee, the Premises are totally destroyed or otherwise rendered unfit for further occupancy or use, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided under this Agreement, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises.

2- Except as provided in paragraph 1 of this Article, should the Premises no longer be available, or in case of any foreclosure, condemnation or other lawful taking, or if the Government offers new Premises, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with such other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided hereunder, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises. The Secretariat shall remain in the Premises until such time that the new premises are available for occupancy.

3- The Government warrants that the work programmes and activities of the Secretariat shall not be adversely affected by a move required by the events specified in paragraphs 1 and 2 of this article.

### **Article 6**

In the event that the Secretariat vacates the Premises, the Typhoon Committee shall surrender to the Government the Premises in as good a condition as when taken, reasonable wear and tear, damage by the elements and events of force majeure excepted, it being understood that the Typhoon Committee shall not be required to restore the Premises to the shape and state existing prior to any alterations or changes that may have been executed by the Typhoon Committee or the Government in accordance with this Agreement.

### **Article 7**

**1-** The Government shall take all necessary measures impose no impediment to ensure that the entry into and exit transit to or from MSAR the working site of the following persons traveling for the purpose of official business of the Typhoon Committee are facilitated without undue delay:

**(a)** Representatives of Governments of the Typhoon Committee Members, UNESCAP and WMO participating in the work of the Typhoon Committee;

**(b)** Officials of the Typhoon Committee, their families and other members of their households;

**(c)** Persons, other than officials of Typhoon Committee, performing missions for the Typhoon Committee, in relation with the Typhoon Committee, and their families;

**(d)** Representatives of the media or other information agencies, who have been accredited by the Typhoon Committee after consultation with the Government.

**2-** Visas which may be necessary for persons referred to in this Article shall be granted as speedily as possible and without charge.

### **Article 8**

**1-** The Government shall provide, to the Secretary of Typhoon Committee from outside the MSAR, residential accommodation with furniture and medical benefits laid down in the general practice of the Government. The Secretary shall pay the accommodation rent according to the relevant provisions for the public administration staff of the MSAR.

**2-** The Government shall provide, to the professional staff medical benefits laid down in the general practice of the Government and provide them with housing benefits according to the relevant provisions for the public administration staff of the MSAR.

### **Article 9**

**1-** The Government shall, place at the disposal of the Secretariat, yearly, its Contribution, as an Endowment Fund, with the sum of US\$432,600.00 (US Dollars four hundred thirty-two thousand six hundred only), and adjusted for the annual inflation. This contribution shall serve as a strictly reserved contribution, to help cover the cost of items indicated in the Annex to this agreement and the daily operations, of the Secretariat.

**2-** The Government shall pay to no more than three professional staff. The recruitment shall be made by the Secretariat among the Typhoon Committee Members, with salary level as a senior technician, of the Government, according to the concerned laws and regulations of the MSAR.

**3-** The Government shall deposit the Contribution in the first quarter of a civil year during the term of this Agreement.

**4-** The Contribution shall be paid to and held in a special account in a bank in MSAR.

**5-** The Government shall deposit the Contribution in bank account as per the following details:

Account Name: ESCAP/WMO Typhoon Committee Secretariat

Bank Name: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Account No.: 9005600458

Bank Address: Avenida Almeida Ribeiro No.22, P.O.Box 465 – Macau

Bank SWIFT Code: BNULMOMX

**6-** Any interest accrued will be credited to the Contribution and used in accordance with this Agreement.

### **Article 10**

The Secretariat will be responsible for the management of the Endowment Fund and accountable to the Parties.

### **Article 11**

All financial accounts and statements related to the Endowment Fund shall be express in United States Dollars.

### **Article 12**

**1-** The Endowment Fund shall be used with the costs related to the Secretariat that are listed in the Annex hereof, and such others costs as may be agreed in writing by the Parties. On an annual basis, in consideration of the available resources, the Parties will revise the Annex to this Agreement.

**2-** The Typhoon Committee shall be responsible for meeting, from sources other than the Endowment Fund, the costs of the operation of the Secretariat that do not fall under paragraph 1 of this Article.

**3-** The Government shall be consulted in advance before any part of the Endowment Fund is expended on items not listed in the Annex to this Agreement.

**4-** On termination of this agreement under Article 17 or on expiration of the Agreement, the remaining part of the Endowment Fund will continue to be held by Typhoon Committee until all expenditures incurred by Typhoon Committee have been satisfied from such funds. Thereafter, any remaining balance of the Endowment Fund and the accrued interest, if any, shall be returned to the Government, along with the final financial statement referred to in Article 14.

### **Article 13**

**1-** Ownership of equipment, supplies and other property financed from this Endowment Fund shall vest in the Typhoon Committee.

**2-** Any movable and immovable property and facilities whatsoever which are provided by the Government for the sole purpose of use by the Secretariat shall remain the property of the Government.

### **Article 14**

**1-** The Endowment Fund shall be subject exclusively to the internal and external auditing procedures laid down in the general practice of the Government.

**2-** The Typhoon Committee shall provide the Government with the following statements and reports on the use of the Endowment Fund, prepared in accordance with the Government general practice on accounting and reporting procedures:

**(a)** An annual financial statement showing income, expenditures, assets and liabilities as of 31 December each year;

**(b)** A final report and a final statement within six months after the date of expiration or termination of this Agreement.

### **Article 15**

**1-** This Agreement may be amended by mutual consent at any time at the request of either Party. Any such amendment shall be in writing and signed by both Parties.

**2-** The Government reserves the right to suspend payments or claim repayment in full or in part, including the interest accrued to the Endowment Fund, if the Endowment Fund is found to be misused or not satisfactory accounted for by the Government internal or external auditors. In that connection, reimbursement will be made by Typhoon Committee to the Government in accordance with the audit recommendation as well as the Government general practice.

### **Article 16**

The Parties should seek to settle any differences in the interpretation or application of this Agreement amicably and by consensus. Any dispute between the Parties concerning the interpretation or application of this Agreement shall be settled in accordance with Article XIV of the Host Country Agreement.

**Article 17**

**1-** This Agreement shall be signed by the Parties and enter into force on 1 March 2023.

**2-** This Agreement shall be reviewed for the possibility of further extension by the end of the four-year period from the effective date. Notwithstanding the foregoing, this Agreement shall terminate if the Host Country Agreement is terminated pursuant to Article XV thereof.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the present Agreement in the English and Chinese languages in two original copies.

For the Government of the Macao  
Special Administrative Region  
Of the People's Republic of China

For the Typhoon Committee

\_\_\_\_\_  
Raimundo Arrais do Rosário  
Secretary for Transport and Public Works  
Date: 10/2/23

\_\_\_\_\_  
YU Jixin  
Secretary  
Typhoon Committee  
Date: 13/2/23

**ANNEX**

**The contribution should be used to cover the cost of the following items,**

**1- Personnel**

Secretary

Support staff

**2- Equipment**

Furniture

IT Equipment

Office Equipment

Office Supplies

**3- Office Operations**

Office Security & Safety Costs

Office Cleaning

Office Repairs and Maintenance

Communications (Telephone, Fax, Postage, Internet/E-mail Costs, Dissemination Costs)

Utilities & Miscellaneous

**4- Publications**

Information and Resource Materials (not to include publications on specific projects)

**5- Others**

Insurance

**Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões**

CONSIDERANDO a decisão do Comité dos Tufões da ESCAP/WMO (daqui em diante designada por Comité dos Tufões) de aceitar a generosa oferta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designado por «Governo») para sediar o Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designada por «Secretariado») na Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por «RAEM»);

CONSIDERANDO que o Governo se ofereceu para providenciar instalações para o Secretariado (daqui em diante designadas por «Instalações») e efectuar uma contribuição voluntária em dinheiro para ser utilizada pelo Secretariado para fazer face aos custos decorrentes do funcionamento e manutenção das Instalações (daqui em diante designada por «Contribuição»), e que o Comité dos Tufões aceitou a oferta do Governo;

CONSIDERANDO que, em 7 de Dezembro de 2006, o Comité dos Tufões e o Governo da República Popular da China concluíram um Acordo relativo ao Estado Receptor do Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designado por «Acordo do Estado Receptor»);

CONSIDERANDO que o Comité dos Tufões e o Governo (daqui em diante designados por «Partes») desejam estabelecer as necessárias condições para dignificar as funções do Secretariado na RAEM, como órgão executivo de uma organização inter-governamental criada sob os auspícios da Comissão Económica e Social para Ásia e Pacífico das Nações Unidas (CESAP), braço de desenvolvimento regional das Nações Unidas para a região Ásia-Pacífico, e a Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma agência especializada das Nações Unidas, e

CONSIDERANDO que o quarto Acordo entre as Partes sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões assinado em 28 de Fevereiro de 2019 necessita ser revisto antes do termo do período de quatro anos a partir da data de assinatura por ambas as Partes.

NESTES TERMOS, ambas as partes acordam como se segue:

**Artigo 1.º**

1. O Governo continua a providenciar as instalações e o espaço de estacionamento necessários para o trabalho do Secretariado, livres de renda, impostos, ónus e outros encargos, pelo período em que o Secretariado se mantiver estabelecido na RAEM ou até à cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.
2. O Secretariado continua a ter a sua sede na Avenida 5 de Outubro, na Ilha de Coloane, em Macau.

**Artigo 2.º**

1. O Governo deve notificar previamente o Comité dos Tufões, caso seja necessário que representantes do Governo, devidamente autorizados, procedam à inspecção, reparação, manutenção ou reconstrução das Instalações ou de parte delas. O Comité dos Tufões deve adoptar os procedimentos adequados para permitir a entrada de tais representantes autorizados nas Instalações em condições que não prejudiquem de forma irrazoável o desempenho das funções do Secretariado.
2. O Governo deve efectuar todos os esforços para assegurar que actividades na proximidade das Instalações não prejudiquem a utilização das mesmas pelo Secretariado.

**Artigo 3.º**

1. O Governo é responsável pelas principais alterações e reparações nas Instalações e deve suportar os respectivos custos e despesas, incluindo as reparações estruturais e substituições no edifício, nos estabelecimentos, nos anexos destas e no equipamento. Sem prejuízo da responsabilidade do Governo pelas principais alterações e reparações, o Comité dos Tufões é responsável pela normal manutenção e por pequenas reparações no interior das Instalações, em especial dos itens constantes do anexo, cujos custos são liquidados através da Contribuição.
2. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, o Comité dos Tufões não tem responsabilidade financeira e não se encontra obrigado a fazer quaisquer reparações ou substituições que se tornem necessárias por virtude de danos nas Instalações provocados por desordem pública, motim, vandalismo, aeronaves ou outros dispositivos aéreos, guerra, cheias, sismos ou casos de força maior. Em caso de incêndio, a responsabilidade financeira do Comité dos Tufões limita-se às suas obrigações nos termos do artigo 4.º do presente Acordo.

#### Artigo 4.º

1. O Comité dos Tufões deve assegurar que as Instalações estejam cobertas por um seguro contra danos, por um montante razoável, em conformidade com a prática comum na RAEM contra danos. A apólice do seguro deve designar o Governo como beneficiário adicional. Em caso de ocorrência de danos, a obrigação do Comité dos Tufões perante o Governo será apenas a de accionar e manter o seguro como estipulado no presente número. O Comité dos Tufões não é responsável pela reparação ou reconstrução das Instalações em caso de dano ou destruição das mesmas resultantes de tais riscos ou causas referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2. O Comité dos Tufões é responsável por segurar ou auto-segurar o seu próprio património, anexos e apêndices das instalações, bem como os dos seus funcionários, empregados, agentes, auxiliares, convidados ou subcontratantes nas Instalações e pode efectuar e manter um seguro público de responsabilidade civil por lesões corporais ou morte e por perdas ou danos, ocorridos nas Instalações que sejam decorrentes da ocupação e utilização destas pelo Comité dos Tufões.

#### Artigo 5.º

1. Em caso de dano das Instalações ou de qualquer parte das mesmas, por virtude de incêndio ou por qualquer outro motivo, tratando-se de dano parcial, deve o Governo reparar tais Instalações danificadas. Na eventualidade, discricionariamente a aferir pelo Comité dos Tufões, de destruição total das Instalações ou de estas ficarem por qualquer meio inaptas para continuar a ocupação ou utilização, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e condições análogos aos que se encontram previstos no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações.

2. Com excepção do disposto no número anterior, se as Instalações deixarem de estar disponíveis, ou no caso de privação do direito de remir uma hipoteca ou de execução de uma hipoteca, ou em caso de condenação ou por qualquer outra forma de apropriação legítima, ou no caso de o Governo disponibilizar novas Instalações, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e em condições análogos aos previstos para o fornecimento de Instalações no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações. O Secretariado deve permanecer nas Instalações até ao momento em que as novas instalações estejam disponíveis para serem ocupadas.

3. O Governo deve garantir que os programas de trabalho e as actividades do Secretariado não sejam prejudicados por uma mudança necessária por virtude das situações previstas n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

#### Artigo 6.º

Na eventualidade de o Secretariado desocupar as Instalações, o Comité dos Tufões deve devolver as Instalações ao Governo em tão boas condições como aquelas em que lhe foram entregues, salvo o normal desgaste da utilização corrente e razoável e danos provocados por razões e factos de força maior, entendendo-se que ao Comité dos Tufões não será exigível reparar as Instalações na forma e no estado anteriores a quaisquer alterações ou modificações que possam ter sido efectuadas pelo Comité dos Tufões ou pelo Governo em conformidade com o presente Acordo.

#### Artigo 7.º

1. O Governo deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que não haja obstáculos ao trânsito de entrada e saída para e do local de trabalho na RAEM, a fim de assegurar que seja facilitado o acesso sem atrasos injustificados das seguintes pessoas que se desloquem em serviço oficial do Comité dos Tufões:

a) Representantes dos Governos Membros do Comité dos Tufões, da CESAP e da OMM que participem no trabalho do Comité dos Tufões;

b) Funcionários do Comité dos Tufões, suas famílias e outros membros dos seus agregados familiares;

c) Outras pessoas, para além dos funcionários do Comité dos Tufões, que desempenhem missões para o Comité dos Tufões ou relacionadas com o Comité dos Tufões e suas famílias;

d) Representantes dos meios de comunicação social ou de outras agências de informação, que tenham sido acreditados pelo Comité dos Tufões após consultas com o Governo.

2. Os vistos que possam ser necessários para as pessoas referidas no presente artigo são concedidos o mais rapidamente possível e sem custos.

**Artigo 8.º**

1. O Governo faculta ao Secretário do Comité dos Tufões proveniente do estrangeiro alojamento com mobiliário pago e cuidados de saúde de acordo com a prática geral do Governo. O Secretário deve pagar a renda de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

2. O Governo faculta cuidados de saúde aos trabalhadores profissionais do Comité dos Tufões de acordo com a prática geral e faculta-lhes regalias de habitação de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

**Artigo 9.º**

1. O Governo coloca anualmente à disposição do Secretariado, a sua Contribuição através de um Fundo de Funcionamento, o montante de US\$432.600,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América) com ajustamento, tendo em consideração a inflação anual. Tal contribuição, enquanto contribuição estritamente reservada, destina-se a ajudar a suportar as despesas de funcionamento diário do Secretariado, tal como os itens indicados no Anexo ao presente Acordo.

2. O Governo pagará a não mais do que três trabalhadores profissionais. O recrutamento será conduzido pelo Secretariado de entre os Membros do TC, com o nível de salário de técnico superior do Governo de acordo as leis e regulamentos em vigor na RAEM.

3. O Governo deposita a contribuição anualmente e no primeiro trimestre de cada ano civil.

4. A Contribuição deve ser depositada e mantida numa conta especial em instituição bancária da RAEM.

5. O Governo deve depositar a contribuição numa conta bancária, de acordo com os seguintes detalhes:

Titular da Conta: CESAP/OMM Secretariado do Comité dos Tufões

Instituição Bancária: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Número da Conta: 9005600458

Endereço do Banco: Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 22, Apartado 465, Macau

Código SWIFT do Banco: BNULMOMX

6. Quaisquer juros acumulados são creditados à Contribuição e utilizados em conformidade com o presente Acordo.

**Artigo 10.º**

O Secretariado é responsável pela gestão deste Fundo de Funcionamento e presta contas a ambas as Partes.

**Artigo 11.º**

Todas as contas e extractos financeiros relativos ao Fundo de Funcionamento devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

**Artigo 12.º**

1. O Fundo de Funcionamento deve ser utilizado para suportar as despesas relativas ao Secretariado, que se encontram relacionadas no Anexo ao presente Acordo, bem como outras despesas que venham a ser acordadas por escrito entre as Partes. O Anexo ao presente Acordo será revisto anualmente pelas Partes, em função dos recursos disponíveis.

2. O Comité de Tufões é responsável, através de outras fontes que não o Fundo de Funcionamento, por fazer face aos encargos operacionais do Secretariado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo.

3. O Governo deve ser consultado previamente antes de qualquer parte do Fundo de Funcionamento ser dispendida em artigos não relacionados no Anexo ao presente Acordo.

4. No momento da cessação de vigência do presente Acordo, nos termos do artigo 17.º, ou na data da sua caducidade, a parte remanescente do Fundo de Funcionamento continuará a ser detida pelo Comité dos Tufões até que todas as despesas incorridas por este tenham sido satisfeitas a partir desse fundo. Posteriormente, qualquer saldo remanescente do Fundo de Funcionamento bem como os juros acumulados, caso existam, deverão ser devolvidos ao Governo conjuntamente com o extracto final de contas referido no artigo 14.º

**Artigo 13.º**

1. A propriedade do equipamento, dos fornecimentos e de outros bens financiados pelo Fundo de Funcionamento reverterem para o Comité dos Tufões.

2. Todos os bens móveis e imóveis e quaisquer outras instalações que tenham sido fornecidos pelo Governo para fins de utilização específica pelo Secretariado continuam a ser propriedade do Governo.

**Artigo 14.º**

1. O Fundo de Funcionamento está sujeito exclusivamente aos procedimentos de auditorias interna e externa definidos pela prática geral do Governo.

2. O Comité dos Tufões deve prestar ao Governo as seguintes declarações e relatórios sobre a utilização do Fundo de Funcionamento elaborados em conformidade com a prática geral do Governo sobre procedimentos relativos a relatórios e contas:

a) Um extracto financeiro anual que demonstre o rendimento, as despesas, o activo e o passivo, à data de 31 de Dezembro de cada ano;

b) Um relatório final e uma conta final nos seis meses seguintes à data da caducidade ou da cessação de vigência do presente Acordo.

**Artigo 15.º**

1. O presente Acordo pode ser emendado por mútuo consentimento em qualquer momento, mediante pedido de qualquer das Partes. Qualquer emenda deve ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

2. O Governo reserva-se o direito de suspender os pagamentos ou de reclamar reembolsos no todo ou em parte, incluindo o reembolso dos juros acumulados que tenham acrescido ao Fundo de Funcionamento, no caso do Fundo de Funcionamento indevidamente empregues ou se a prestação de contas não for considerada satisfatória pelos auditores internos ou externos do Governo. Neste caso, o reembolso é efectuado pelo Comité dos Tufões ao Governo de acordo com as recomendações da auditoria bem como com a prática geral do Governo.

**Artigo 16.º**

Ambas as partes devem procurar resolver quaisquer divergências quanto à interpretação ou aplicação do presente Acordo amigavelmente e por consenso. Qualquer diferendo entre as partes quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo deve ser resolvido em conformidade com o disposto no artigo XIV do Acordo do Estado Receptor.

**Artigo 17.º**

1. O presente Acordo será assinado por ambas as partes e entra em vigor no dia 1 de Março de 2019.

2. O presente Acordo será revisto antes do termo do prazo de quatro anos após a data de entrada em vigor, podendo vir a ser prorrogado. Não obstante, o presente Acordo deixa de vigorar em caso de cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo em dois exemplares originais, nas línguas inglesa e chinesa.

(Assinaturas omitidas)

**ANEXO****A contribuição deve ser utilizada para liquidar os seguintes itens, incluindo:****1. Remunerações e despesas de serviços de pessoal**

Secretário

Equipa de apoio

**2. Equipamento**

Mobiliário

Equipamento informático

Equipamento de escritório

Material de escritório

**3. Funcionamento e gestão do escritório**

Protecção do escritório e custos de segurança

Limpeza do escritório

Reparação e manutenção do escritório

Comunicações (telefone, telecópia, correio postal, despesas de Internet/correio electrónico, custos de disseminação)

Utilidades e diversos

**4. Publicações**

Informação e materiais de recursos (não incluídos nos projectos especificados)

**5. Outros**

Seguro

